

O ESCRAVO E O OPERÁRIO

O Plenário da Câmara aprovou dia 22 de maio de 2012, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438/01 que permite a expropriação de imóveis rurais e urbanos nos quais a fiscalização encontrar exploração de trabalho escravo e destiná-los à reforma agrária e a programas de habitação popular. De 414 deputados, 29 votaram contra a referida PEC. Embora alguns desses 29 deputados tenham argumentado que são contra o trabalho escravo, tenho dúvidas. Pois, o discurso desses deputados equivale dizer-se contra o roubo e contra as leis que punem o roubo. Logicamente, isso é uma contrariedade.

Historicamente, essa PEC do Trabalho Escravo foi aprovada em primeiro turno pela Câmara em agosto de 2004, como uma resposta à execução de três auditores do Trabalho e de um motorista do Ministério do Trabalho, a mando de fazendeiros da região de Unaí (MG). Penso que levará mais 8 anos para essa lei seja aprovada definitivamente pelo congresso brasileiro. Pois, agora muitos deputados, principalmente os da bancada ruralista, estão defendendo a aprovação, pelo Congresso, de uma lei definindo o que é “condição análoga” a trabalho escravo e os “trâmites legais” para a expropriação.

Penso que a definição de “condição análoga” já está na lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003, em seu art. 149 que define escravidão como o ato de submeter pessoas “[...] a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Esse artigo corrobora a definição dada no artigo 1º da Convenção suplementar da ONU a respeito da abolição da escravatura, da qual o Brasil é signatário, assinada em Genebra, em 07 de dezembro de 1953. Quanto aos “trâmites legais” da expropriação, penso que deve seguir o rito do Código do Processo Penal.

Embora, lei e normas sejam palavrinhas bem ordenadas para beneficiar um grupo ou classe social, além das acima citadas, temos, no Brasil, a NR 31, do Ministério do Trabalho, que trata da segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura e a SA-8000, que trata da gestão da responsabilidade social empresarial interna. Então, aparentemente, tudo já está positivado ou pela lei ou por normas diversas, mesmo assim resolvi escrever

este texto diferenciando escravo e operário, evitando as simplificações de senso comum e a prolixidade textual.

Sociologicamente, a principal diferença entre o escravo e o operário é que o escravo não tem liberdade para trocar sua força de trabalho por dinheiro e sua sobrevivência é garantida pelo seu dono, que é formalmente diferente do escravo. No trabalho escravo o trabalhador é obrigado a trocar, com única pessoa, sua força de trabalho por outras mercadorias (comida, vestuário, moradia), sem férias e aposentadoria. Ou seja, o escravo troca o seu trabalho, que é mercadoria, por outra mercadoria, (M → M).

Já, o operário tem a liberdade de um errante e pode vender-se livremente por dinheiro, não tem um dono e, formalmente, é igual ao seu comprador. Assim, o operário tem “liberdade” para vender pelo “melhor” preço a sua força de trabalho. Com o dinheiro da troca da sua mercadoria, o operário adquire outras mercadorias que garantem a sua sobrevivência. Portanto, no sistema de operariado entra a variável “dinheiro” e a relação passa a ser “Mercadoria → Dinheiro → Mercadoria” (M → D → M). Embora, hoje, com a flexibilização de horários e a criação do banco de horas promovido pelo novo espírito do capitalismo, o operário está trocando sua força de trabalho por folgas e não mais por dinheiro.

Como o sistema capitalista se pauta pela “mão invisível” do mercado, a suposta “lei” da oferta e da procura, as expressões “preço extorsivo” ou “tal preço é roubo” podem ser emocionalmente impactante, mas, economicamente carecem de significado. Então, a introdução do dinheiro como pagamento da mercadoria “trabalho” e a suposta liberdade que o operário tem para vender a sua mercadoria servem para isentar ou arrefecem as críticas de extorsões e roubo sobre aqueles que compram tal mercadoria. Pois, todo aquele que compra, procura sempre o menor preço e a melhor mercadoria.

Como todas as liberdades, essa liberdade de vender a força de trabalho é situacional. Depende da situação do mercado. Se o mercado está em expansão, diminui o desemprego e essa “liberdade” pode ser exercida com mais facilidade. Porém, se o mercado está em recessão, essa liberdade não se realiza tão facilmente e o operário enfrenta as vicissitudes mercadológicas. O escravo independe de mercado, sua comida, moradia, vestimenta e saúde estariam garantidas pelo seu dono. Pois, escravo doente ou morto é prejuízo. Não estou afirmando que ser escravo é melhor ou pior do que ser operário. Apenas, aponto a

funcionalidade desses dois sistemas. Embora o operário pague o seu próprio salário e todos os encargos sociais e, ainda gere a mais-valia para o comprador de sua força trabalho, não farei considerações, do ponto de vista econômico, se a manutenção de um operário é mais ou menos onerosa que a manutenção de um escravo. Pois, humanamente, a escravidão sequer deve ser cogitada.

Poder-se-ia colocar outras diferenças sociais e legais como: O operário tem 13º salário, carga horária definida, férias, finais de semana livre, aposentadoria, etc. Embora algumas dessas diferenças sejam ilusórias, são avanços sociais conseguidos com muita luta pelos operários. Por exemplo, no Brasil, o 13º salário é um dinheiro que o comprador da força de trabalho deixou de pagar durante o ano. Pois, o mês tem 4 semanas que multiplicado por 7 dias perfazem 28 dias. Então, nos meses com 30 dias, o vendedor da força de trabalho deixa de receber 2 dias e nos de 31, 3 dias, que somados, perfazem 28 dias, que é o 13º salário. Mesmo quando se alega que alguns operários trabalham apenas 40 horas semanais, se descontados 96 dias que são sábados e domingos, os feriados previstos em lei – 7 cívicos e 4 religiosos - e 1 dia de carnaval que, embora não previsto em lei, é praxe a liberação, o operário trabalha 2056 horas anuais e só recebe 1920 horas. Portanto, o comprador deixou de pagar 136 horas ao vendedor. Que, se não é a totalidade, é a maior parte do 13º salário. Carga horária definida não está posto para todos os que vendem sua força de trabalho. Por exemplo, no Brasil, o empregado doméstico não tem carga, nem horários definidos, nem finais de semana garantidos por lei. O empregado doméstico deve folgar 1 (um) dia por semana que, preferencialmente, mas não necessariamente, o domingo. Falando em domingo, os escravos, das três Américas, tinham-no parcialmente livre para ir à missa ou ao culto e caso o senhor de escravo não os liberasse, era admoestado pelo padre ou pastor.

Surge ainda a questão da dignidade humana. Os escravos moravam nas senzalas, sem condições higiênicas e humanas adequadas. Do ponto de vista da sanidade, grosso modo, não se diferenciavam das atuais favelas, nas quais moram muitos operários. Mais delicada é a expressão de senso comum que afirma que “o trabalho dignifica o homem”. Essa expressão só se configura como verdade se o operário se gentificar com trabalho que realiza ou, contraditoriamente, teríamos que afirmar que o escravo, que é um objeto, seria o mais digno dos homens. Pois, o escravo só vive para o trabalho. Assim, o trabalho, além de produzir riqueza, deve

promover a humanização do operário, o que não é impossível, mas, difícil no atual modelo de desenvolvimento econômico.

Já que tocamos na palavra riqueza, o que é riqueza? Bem, riqueza, como define o pai do capitalismo, Adam Smith, é trabalho acumulado. Por isso sempre recomendo àqueles que querem ficar rico: Acumulem trabalho. Dos outros! E o que é trabalho? A palavra trabalho tem origem no latim, *tripalium* - três paus - que eram usados, no império romano, para torturar escravos preguiçosos e que se recusavam trabalhar. Daí a ideia de que trabalho é torturante. Do ponto de vista físico, trabalho é a transformação de matéria em energia. Pois, com o dinheiro que o operário ganha, ele compra comida, que é matéria, e garante a energia suficiente para trabalhar, produzir os bens e serviços diariamente. Então, fisicamente, trabalho é matéria transformada em energia que será usada para transformar e produzir outras matérias, chamadas de bens e serviços.

Pelo acima exposto, conclui-se que, as férias anuais que, dependendo do país, podem variar de uma a quatro semanas, aposentadoria e, principalmente, a liberdade para vender a força de trabalho por dinheiro e pelo melhor preço, para quem queira comprar, são as diferenças entre escravo e operário.

Para finalizar, quero afirmar que, historicamente, a vassalagem foi a ultrapassagem da escravidão e o operariado é a superação da vassalagem. Assim, para não retrocedermos socialmente e caminhar em direção da ideia de humanização, devemos repudiar todo e qualquer trabalho que apresente indícios de escravidão.

Antonio Carlos
LEM (BA), maio 2012.